



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL Nº 021/2023
PROCESSO nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

PREÂMBULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO 11,9KV, COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO AO TEMPO DE 225KVA, COM RAMAL DE ENTRADA AÉREO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, CARGA/DESCARGA DE MATÉRIAS, E EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ESPORTE BENEDITO STORANI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO APROVADO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ART DO PROJETO ANEXAS AO EDITAL.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 01–HABILITAÇÃO E 02–PROPOSTA COMERCIAL ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 24/07/2023.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09H10MIN, DO DIA 24/07/2023.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, LOCALIZADA NA RUA CORONEL LUIZ PINTO, 319, CENTRO, SANTA LÚCIA-SP.

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003 /2023

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, torna público que encontra-se aberta a Tomada de Preços nº 003/2023, cujo objeto compreende a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO 11,9KV, COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO AO TEMPO DE 225KVA, COM RAMAL DE ENTRADA AÉREO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, CARGA/DESCARGA DE MATÉRIAS, E EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ESPORTE BENEDITO STORANI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO APROVADO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ART DO PROJETO ANEXAS AO EDITAL.**

1.1.1 - Esta licitação é aberta para ampla participação de empresas em geral (artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, contudo serão asseguradas as MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS o tratamento diferenciado e simplificado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1.1.2 - A despesa total orçada em **R\$ 134.535,00 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**.

1.1.3 - Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): **PRÓPRIO - TESOURO**.

1.2 - Esta licitação será regida pelas normas trazidas pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações legais, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie e pelas disposições seguintes:

1.3 - Para o recebimento dos envelopes Nº 01 (Documentação) e Nº 02 (Proposta) fica estabelecido o dia **24 de julho de 2023 até às 09h00min** no Setor de Licitações, no mesmo endereço mencionado acima. A abertura do envelope n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO" ocorrerá às **09h10min do dia 24 de julho de 2023**, seguindo-se a abertura do envelope n.º 02 "PROPOSTA", desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos conforme o previsto no inciso III do art. 43, da Legislação que rege o presente certame.

2 – OBJETO:

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO 11,9KV, COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO AO TEMPO DE 225KVA, COM RAMAL DE ENTRADA AÉREO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, CARGA/DESCARGA DE MATÉRIAS, E EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ESPORTE BENEDITO STORANI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO APROVADO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ART DO PROJETO ANEXAS AO EDITAL.

2.2 – O objeto será executado na Praça de Esporte Benedito Storani, conforme projetos.

3 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Das Restrições:

3.1.1 - Empresa declarada inidônea de acordo com previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. - Empresa com falência decretada;

3.1.3. - Empresas em consórcio.

3.1.4. – Empresas impedidas de transacionar com a administração direta ou indireta.

3.2 - Das Condições:

3.2.1. - Poderão participar da presente Tomada de Preço, as empresas Cadastradas nesta Prefeitura, cujo Certificado esteja em vigor ou apresentar toda a documentação exigida neste edital.



4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA:

4.1 - Os licitantes deverão entregar no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, nesta cidade, até às **09h00min do dia 24 de julho de 2023**, a Documentação e a Proposta, correspondentes à sua participação, em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis, fechados, lacrados e numerados, sendo o número “1” da DOCUMENTAÇÃO e o de número “2” da PROPOSTA, MENCIONANDO-SE o nome da empresa, o número do processo, número da TOMADA DE PREÇOS, data e horário de encerramento.

Ex:

(Nome da empresa licitante)
Envelope nº 01 – “Documentação”.
Processo Nº: PROCESSO nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2023
Encerramento: 24/07/2023 às 9h00min

(Nome da empresa licitante)
Envelope nº 02 – “Proposta”.
Processo Nº: PROCESSO nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2023
Encerramento: 24/07/2023 às 9h00min

5 - ENVELOPE n.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO":

5.1 - O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos (original ou em cópia autenticada) abaixo relacionados:

5.1.1 – Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (EI);
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sociedade limitada unipessoal (SLU), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – Regularidade Fiscal consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

b1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;

b2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

b3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

c1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

c2) A regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor.

c2.1) Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).

c3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa a tributos de competência do Município sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.2.1 - A prova de regularidade fiscal deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.1.2.2 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.1.3 - Qualificação Técnica consistirá em:

a) Comprovação de registro dos profissionais técnicos e da empresa no “CREA” (entidade profissional competente).

b) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO OPERACIONAL PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

O OBJETO DA LICITAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.

5.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em processo de recuperação judicial não serão impedidas de participar deste procedimento licitatório, devendo, entretanto, apresentarem durante a fase de habilitação, o seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.1.5 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que será comprovado por:

a) Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos conforme modelo constante no Anexo IV.

5.1.6 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, conforme modelo do Anexo V.

5.1.7 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL, conforme modelo do Anexo VI.

5.2 – A documentação exigida deverá ser apresentada sob pena de inabilitação, com o CNPJ da empresa que efetivamente for executar o contrato.

5.3 – A falta da documentação solicitada, no todo ou em parte, ou a apresentação de qualquer documento com prazo de validade vencido, inabilitará no ato a licitante que o apresentou.

5.3.1 – Também será inabilitado o Licitante que apresentar protocolo de documentos ou cópias de documentos sem a devida autenticação.

5.4 – Aplicam-se nesta licitação as disposições contidas, no que for cabível, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5.5 - No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), além dos documentos citados nos subitens 5.1.1 a 5.1.10, para poder beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, estas deverão apresentar:

5.5.1 - Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo sugerido no Anexo II.

5.5.2 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhuma das ocorrências previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no Anexo III.



5.6 – Os licitantes na condição de ME ou EPP deverão apresentar os documentos exigidos nos subitens 5.5.1 e 5.5.2, no envelope nº 1 – “Habilitação”.

5.7.1 – A falta de apresentação da documentação relacionada nos itens 5.5.1 e 5.5.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá que à mesma, sejam aplicados os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

5.8 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - ENVELOPE N.º 02 - "PROPOSTA":

6.1 - No envelope n.º 02 "Proposta", devidamente fechado e lacrado, deverá conter a proposta propriamente dita, datilografada ou digitada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo responsável da empresa, devendo constar, obrigatoriamente, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

6.1.1 - INDICAÇÃO DA EMPRESA: NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ;

6.1.2 - NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS;

6.1.3 – OBJETO RESUMIDO DA LICITAÇÃO;

6.1.4 - O PREÇO OFERTADO DEVERÁ SER GLOBAL DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EXPRESSO EM REAIS, COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS, APÓS A VÍRGULA;

6.1.4.1 DEVERÃO SER APRESENTADAS PLANILHAS DISCRIMINATIVAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

6.1.5 – VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

6.1.6. INDICAÇÃO DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA “ORDEM DE SERVIÇOS”, EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.1.7 – DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE QUE CONHECE O EDITAL E DE QUE NÃO TEM NENHUMA DÚVIDA OU QUESTIONAMENTO SOBRE O MESMO, ONDE FIQUE CLARO QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES, BEM COMO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO O QUE POSSIBILITOU A ELABORAÇÃO DE SUA PROPOSTA, ACEITANDO E FICANDO SUBMISSO ÀS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

6.1.8 - Apresentar dentro do envelope de proposta DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA expressa emitida pelo responsável legal da empresa licitante nos termos do ANEXO VII.

6.2 – Nos valores estabelecidos na proposta deverão estar inclusos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros acréscimos incidentes sobre o preço.

6.3 – A proponente deverá ainda discriminar o preço proposto em planilhas, observando estritamente as planilhas elaboradas pela Prefeitura, a qual será considerada para fins de medição e pagamento.

6.4 - Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, além do efetivamente executado. Eventuais serviços não contemplados na planilha que eventualmente se fizerem necessários terão seus preços pactuados entre as partes de acordo com dispositivo previsto na legislação que rege o presente certame licitatório.

6.6 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa licitante contratada, sem qualquer exceção, incluindo fornecimento de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia à empresa licitante contratada, pela efetiva execução dos serviços.

6.7 - O preço proposto será fixo e irrevogável salvo nas ocorrências previstas na letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, posteriormente alterada.

6.8. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão efetuar a vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços, acompanhados por preposto da Prefeitura.

7 - ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

7.1 - A Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8666/93.

7.1.1 – Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados no Departamento de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor será necessário a apresentação de Instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de eventuais recursos e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



7.1.3.1 - A não apresentação da procuração não implica na inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

7.2 - No dia e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".

7.2.1 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01, serão examinados e rubricados pelos membros da comissão bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.2 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.3 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e esta não puder ser finalizada no mesmo dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela comissão, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado e ou na Imprensa local, conforme viabilidade do dia, para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta".

7.2.4 - Os envelopes "Proposta" das proponentes julgadas "inabilitadas" ficarão à disposição dos licitantes, obedecidas às formalidades legais e, após, serão devolvidas mediante recibo.

7.3 - Será considerada inabilitada a Proponente que deixar de atender ao solicitado ou não preencher os requisitos constantes deste Edital.

7.3.1 - Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

7.4 - Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", Lei Federal n.º 8666/93.

7.4.1 - No caso das licitantes não estiverem presentes ou devidamente representadas, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

7.4.2 – Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a data para abertura será comunicada às proponentes através de publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3 - Uma vez abertas as Propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.4 - As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da comissão e colocadas à disposição dos Licitantes para também analisarem.

7.4.5- Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo obrigatoriamente constar toda e qualquer declaração.



7.4.6 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado através do Diário Oficial do Estado ou na imprensa local conforme viabilidade.

7.5 - Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não atenderem às exigências ou não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem preços inexequíveis ou manifestamente incompatíveis ao praticado no mercado;
- c) contiverem valores acima do estimado pela Administração Municipal, constante em planilha de preços.

7.5.1 - Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2 - Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação destas, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;

b) No caso de empate, proceder-se-á ao desempate conforme artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Permanecendo ainda o empate, será realizado sorteio público na mesma sessão, **ressalvado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

5.2.1 – Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.5.2.2 – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao melhor preço.

7.5.2.3 – Na ocorrência do previsto no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão para apresentar nova proposta, que deverá ser entregue digitada ou datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo responsável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil sob pena de preclusão, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata.

7.5.3 - Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologar e adjudicar a presente Licitação.

7.5.4 - Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes de imediato após o encerramento dos trabalhos ou através de publicidade no Diário Oficial do Estado ou na imprensa local conforme viabilidade.

8 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - O adjudicatário deverá assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados após a publicação da HOMOLOGAÇÃO deste processo de licitação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – DOE / SP – Executivo I – Diário dos Municípios.



8.1.1 - O disposto no item 8.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

8.1.2 - No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

8.2 - Fica designado como local para a assinatura do contrato o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

8.3 - Havendo motivo plenamente justificado e aceito pela Administração, o prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, em uma única vez.

8.4 - Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, chamar, por convocação, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo igual e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81, da Legislação citada.

9 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 – Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos:

9.1.1 – provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida, em conformidade com a legislação vigente.

9.1.2 – definitivamente, após a verificação de sua qualidade, quantidade e consequente aceitação, em conformidade com a legislação vigente.

9.3 – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los dentro do prazo estipulado pelo Gestor(a) deste contrato, contados da notificação por escrito.

9.4 – Após a conclusão da obra, dos testes e aferições pertinentes ao objeto contratado, a Contratada deverá solicitar, através de requerimento protocolado junto a Contratante, ao gestor(a) do contrato o Termo de Recebimento Provisório.

9.5 – Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Termo de Recebimento Provisório, estando o objeto deste contrato em perfeitas condições, a Contratada deverá solicitar, através de requerimento protocolado junto a Contratante, ao gestor(a) do contrato o Termo de Recebimento Definitivo. O termo só poderá ser emitido mediante a apresentação de baixa da obra no INSS.

9.6 – Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, todos os serviços e materiais fornecidos e aplicados pela Contratada, passarão a ter garantia nos termos da legislação vigente.

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

10.1 – O prazo para execução da obra será de até **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



11 - DOS REAJUSTES:

11.1 – Não haverá reajuste de preço, salvo na ocorrência prevista na letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados com base no IPCA / IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93.

13 – DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

13.1- A CONTRATADA, emitirá Notas Fiscais cujo valor será conferido pela Administração. Deverão ser destacados na nota fiscal o número do contrato e a modalidade licitatória. O pagamento será realizado depois de apresentados os relatórios de serviços pela Contratada e feitas, conferidas e aceitas as medições dos serviços por servidor designado pela Prefeitura, e efetivado em até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo da nota.

13.2– Os pagamentos serão feitos somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente.

13.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este órgão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.4.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 – Os recursos financeiros serão atendidos mediante a utilização de recursos próprios, através do orçamento vigente:

17.512.0020.2025 – Atividade
188 – 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. P.J.

14.2 – A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada e todos os equipamentos necessários à obra.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e no **Anexo XI** deste edital, que a Detentora/Contratada declara conhecer integralmente Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, sendo:



Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.



16.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório.

16.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 15.

16.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

16.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93.

16.3.3 – A Licitante reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 11:00h ou das 13:00h às 17:00h, devendo ser dirigidos a Comissão de Licitação.

18 – DA GARANTIA:

18.1– Nos termos do caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8666/93 não será exigida da Contratada a prestação de garantias

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Esta Tomada de Preços poderá ser anulada ou revogada nos termos do Art. 49 “caput” e § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação.

19.2 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação Art. 78, VI da Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

19.3 – Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

19.4 – Uma vez iniciada a sessão de abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

19.5 - Fica assegurado à Administração o direito, com devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

19.6 – São documentos integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV – Modelo de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
- g) Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação (Preencher e assinar no momento da assinatura do contrato);
- h) Anexo VIII - Cadastro do Responsável;
- i) Anexo IX - Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP;
- j) Anexo X - Decreto nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017;
- k) Anexo XI - Recibo de Retirada de Edital.

19.7 - A Administração e a empresa a ser contratada estarão vinculadas ao Edital da Licitação, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

19.8 – Os casos omissos e não previstos neste Edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão de Licitações em consonância com a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e demais normas aplicáveis e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Constituição Federal.

20- DA RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 – Setor de Licitações Na Prefeitura Municipal - Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, CEP 14.825-000, Tel: (16) 3396-9600, e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.santalucia.sp.gov.br>.

20.2 - Os esclarecimentos referentes ao objeto deste Edital, serão prestados pelo Setor de Licitações, endereço e horário acima ou pelo telefone (0**16) 3396-9600.

Santa Lúcia, 05 de julho de 2023.

LUIZ ANTÔNIO NOLI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
CONTRATO Nº ----/2023

Termo de contrato que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, doravante denominada **Contratante**, e a empresa, doravante denominada **Contratada**, para a execução do objeto constante da cláusula primeira deste instrumento contratual.

Aos dias do mês de do ano, na sede da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, presente o Sr. **Luiz Antônio Noli**, portador do RG nº e do CPF, Prefeito Municipal, e, como representante legal da Contratada, o Sr., R.G. nº e CPF, da empresa, estabelecida à na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, para, como representante desta, firmar contrato pelo qual se obriga executar o objeto, em consonância com as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui-se objeto deste Contrato, a **EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO 11,9KV, COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO AO TEMPO DE 225KVA, COM RAMAL DE ENTRADA AÉREO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, CARGA/DESCARGA DE MATÉRIAS, E EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ESPORTE BENEDITO STORANI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO APROVADO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ART DO PROJETO ANEXAS AO EDITAL.**

1.2 – O objeto do presente contrato será executado sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

1.3 – A obra, objeto deste contrato será executada na Praça de Esporte Benedito Storani conforme consta do respectivo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 – efetuar os pagamentos na forma prevista no item 13 do Edital, desde que atendidas às formalidades previstas;

2.1.2 – permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para execução dos serviços;



2.1.3 – designa o servidor Sr(a) _____, portador do R.G. nº _____ e CPF nº _____ como gestor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação, sendo primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade a aplicações da penalidades previstas na legislação, edital e no contrato;

2.1.4 – notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga – se a:

3.1.1 – executar fielmente o objeto deste Contrato, conforme especificações e prazos previstos e em estrita observância aos projetos, planilhas, memoriais descritivos anexos ao Edital Tomada de Preços nº 003/2023.

3.1.2 – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;

3.1.3 – atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

3.1.4 – aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, posteriormente alterado;

3.1.5 – manter preposto aceito pela PREFEITURA no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

3.1.6 – responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

3.1.7 – responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

3.1.8 – apresentar em até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato, a CNO – CADASTRO NACIONAL DE OBRAS, junto a Receita Federal. Ao termino dos serviços, apresentar Certidão Negativa de Débito da obra – CND.

3.1.9 - fica a CONTRATADA, obrigada a empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter a obra sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa e, na execução dos serviços obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CREA e/ou CAU, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela obra o Sr. _____, _____, devidamente registrado no CREA e/ou CAU sob o nº _____.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

3.1.10. A CONTRATADA terá que apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviços a cópia da guia da ART ou RTT devidamente formalizada e recolhida na forma da lei, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$
(.....).

4.2 – A CONTRATADA, emitirá Notas Fiscais cujo valor será conferido pela Administração. Deverão ser destacados na nota fiscal o número do contrato e a modalidade licitatória. O pagamento será realizado depois de apresentados os relatórios de serviços pela Contratada e feitas, conferidas e aceitas as medições dos serviços por servidor designado pela Prefeitura, e efetivado em até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo da nota.

4.2.1 – A Contrata deverá encaminhar sua Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: compraspsantalucia@gmail.com

4.3 – Os pagamentos serão feitos somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente no qual a Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal.

4.3.1 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis”. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, a Administração fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tais problemas.

4.4 – O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante a entrega dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório, correspondentes ao mês de execução do contrato:

4.4.1. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal deverá a Contratada, apresentar os seguintes documentos:

- a) Relatório fotográfico observando todas as etapas de trabalho, antes, durante e após a execução dos serviços. Este relatório fotográfico fará parte das medições mensais, juntamente com a planilha de respectiva medição em papel timbrado da contratada e assinatura do responsável técnico.
- b) Relação dos funcionários;
- c) Comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários alocados na obra e durante a operação do sistema, devidamente assinados pelos mesmos;
- d) Tabelas GFIP – SEFIP;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS e acompanhado do comprovante de pagamento;
- f) Guia da Previdência Social (GPS) e acompanhado do comprovante de pagamento;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

4.4.2. Também vinculada a medição, a Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou em capo próprio, as seguintes retenções: ISSQN, INSS e IRPJ, quando estas forem obrigatórias. Em caso de negativo, a Contratada deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.



4.5 - Não haverá reajuste de preço, salvo na ocorrência prevista na letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados com base no IPCA / IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos:

5.1.1 – provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.2 – definitivamente, após a verificação de sua qualidade, quantidade e consequente aceitação, em conformidade com a legislação vigente.

5.3 – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los dentro do prazo estipulado pelo Gestor(a) deste contrato, contados da notificação por escrito.

5.4 – Após a conclusão da obra, dos testes e aferições pertinentes ao objeto contratado, a Contratada deverá solicitar, através de requerimento protocolado junto a Contratante, ao gestor(a) do contrato o Termo de Recebimento Provisório.

5.5 – Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Termo de Recebimento Provisório, estando o objeto deste contrato em perfeitas condições, a Contratada deverá solicitar, através de requerimento protocolado junto a Contratante, ao gestor(a) do contrato o Termo de Recebimento Definitivo. O termo só poderá ser emitido mediante a apresentação de baixa da obra no INSS.

5.6 – Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, todos os serviços e materiais fornecidos e aplicados pela Contratada, passarão a ter garantia no termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros deste contrato serão atendidos mediante a utilização de recursos próprios, através do orçamento vigente:

17.512.0020.2025 – Atividade
188 – 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. P.J.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O prazo para execução da obra será de até **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.2 – O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

7.2.1 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgado pelo Gestor do Contrato.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.3 – O prazo máximo para o início dos trabalhos será de **10 (dez) dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço.

7.4 – A vigência do presente contrato, será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.5 – Caso a contratação seja efetuada no período eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início dos serviços e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral, em entendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a”! da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 - **Anexo XI do Edital**, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Nona.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.3.3 – A Licitante reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

11.1 – O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como o artigo 37, caput da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - A administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações, conforme o disposto nos artigos 3° e 41 da Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações não será exigida a prestação de garantias da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

14.1 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, regida pela Tomada de Preços nº 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

15.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Lúcia, de de 2023.

LUIZ ANTÔNIO NOLI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

R.G. nº _____

R.G. nº _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º, **DECLARA** para todos os fins
de direito, especificamente para participação de licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**,
que estou(amos) sob o regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte,
para efeito de participação em Tomada de Preços, conforme disposto na Lei Complementar n.º
123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

Assinatura
Nome (representante legal)
RG nº
CPF nº



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, **DECLARA** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, de não haver nenhuma das ocorrências previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da empresa)

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Papel timbrado da empresa)

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Tomada de Preços, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Santa Lúcia- SP
Processo nº 050/2023
Tomada de Preços nº 003/2023

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu responsável legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Processo em epígrafe, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - SP, antes da abertura oficial das propostas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

Razão Social
Nome e Assinatura do Responsável Legal
Função/Cargo
CPF nº - RG nº



ANEXO VII

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

OBS.: Este Termo deverá ser preenchido e assinado pelas partes no ato da assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO VIII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

OBS.: Este cadastro deverá ser preenchido e assinado pela parte (prefeitura) no ato da assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO IX

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO X

DECRETO N° 3.086, de 07 de fevereiro de 2017

PUBLICADO no Paço Municipal em 07 de fevereiro de 2017, conforme art. 163 da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar o presente Decreto, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO XI

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
EDITAL Nº 021/2023
PROCESSO nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO 11,9KV, COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO AO TEMPO DE 225KVA, COM RAMAL DE ENTRADA AÉREO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, CARGA/DESCARGA DE MATÉRIAS, E EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ESPORTE BENEDITO STORANI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO APROVADO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ART DO PROJETO ANEXAS AO EDITAL.

Empresa: _____	
CNPJ Nº _____	INS. EST. _____
ENDEREÇO: _____	CIDADE: _____
ESTADO: _____	FONE: _____
FAX: _____	CEP Nº- _____
BAIRRO: _____	

Obtivemos através do e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Santa Lúcia - SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do Fax: (16) 3396-9600 e do e-mail licitacao@santalucia.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia da responsabilidade da comunicação, por meio de fax, e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriores qualquer reclamação.